



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013- CPL/CMP

#### RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

#### I - OBJETO DA LICITAÇÃO:

A Tomada de Preços, cujo resultado ora apresentamos, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**, nesta cidade, conforme instrumento convocatório.

#### II – COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Licitação que subscreve o presente Relatório foi designada pela Portaria nº 004/2013-CMP, de lavra de Vossa Excelência, conforme documento entranhado ao presente autos.

#### III – DA DIVULGAÇÃO:

O Instrumento convocatório foi publicado no Jornal Diário do Amazonas do dia 11 de janeiro de 2013, Diário Oficial dos Municípios, edição do dia 15 de janeiro de 2013 (ANO IV/Nº 0761), Site Oficial da Câmara Municipal de Parintins e, também, foi afixado no Quadro Legal de Avisos da Câmara Municipal, nos exatos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

#### IV – DAS LICITANTES:

O instrumento convocatório foi retirado pela empresa: **E. DA C. CARDOSO PUBLICIDA - ME**, inscrita no CNPJ 03.612.205/0001-16 e **ARTES GRAF PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO VISUAL**, CNPJ nº 07.862.310/0001-64, no entanto, nenhuma das empresas apareceu para participar do certame licitatório.

#### V – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitação em atendimento a solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins, **Sr. RILDO DA**



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

**SILVA MAIA**, procedeu à abertura de processo licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, para a contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade para divulgação dos trabalhos e atividades do poder legislativo.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais que envolvem a matéria em foco, mormente, as exigências de licitações previstas na Lei nº 8.666/93, foi dada publicidade à licitação.

O instrumento convocatório foi amplamente divulgado, conforme se verifica no item III do presente relatório.

Apesar da ampla publicidade que foi dada para o certame, no dia e hora marcada para a abertura dos envelopes, não compareceu nenhuma licitante para acudir a licitação, o que, nos termos da legislação aplicável, consideramos deserta.

Garimpando a melhor doutrina não resta dúvida de que no caso em tela, é de **licitação deserta**, pois não houve a presença de nenhuma licitante para acudir o certame e a repetição da licitação, salvo o melhor juízo, traz prejuízos à Administração, uma vez que esta teria que pagar publicações em jornal de grande circulação e no final restaria frustrada a nova licitação, pois o histórico de licitação realizada por esta Casa Legislativa, para a contratação do serviço em comento, sempre houveram poucas ou quase nenhuma empresa interessada.

Isto posto, esta Comissão opina para que seja reconhecida a hipótese de licitação deserta, com espeque no art. 24, inciso V, da Lei nº8.666/93 e, pina, salvo melhor juízo, pela viabilidade de contratação direta desde que observadas as condições preestabelecidas.

É o relatório.

Parintins, 28 de janeiro de 2013.

**CARLOS ROBETO ALMEIDA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA**  
Membro

**SANDRO HELENO DE VILHENA**  
Membro